



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **PROJETO DE LEI nº 38 de 15 de outubro de 2019**

“Dispõe sobre a criação do Pólo de Ecoturismo no Município de Pedra Bela e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Pedra Bela, o Pólo de Ecoturismo Pedra do Santuario.

**Art. 2º** - Integram o Pólo Ecoturístico criado por esta Lei uma area com raio de 600 mts da coordenada geográfica 224707.41/ 462714.52 UTM / SIRGAS 2000, conforme no anexo 1.

**Art. 3º** - O Poder Executivo envidará esforços para que o pólo possa receber incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas atingidas, na forma prevista nesta lei, as microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos e prestação de serviços, instaladas e elencados acima ou as que venham a se instalar.

**Art. 4º** - O Município poderá firmar convênio com os Órgãos Estadual e Federal, objetivando estimular a implantação de projetos de desenvolvimento sustentável nesta região.

**Art. 5º** - Ficam instituídos como AEIT (Área de Especial Interesse Turístico), toda area citada no artigo segundo desta lei, visando à realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico cultural, agroecológicas e gastronômicas.

**Art. 6º** - Na definição dos parâmetros a serem aplicados à Área de Especial Interesse Turístico - AEIT, bem como dos critérios para sua proteção e utilização serão levadas em consideração as seguintes ações:

I - A melhoria das condições de limpeza urbana, segurança, transporte, estacionamento, informação, controle da ordem urbana e sinalização turística;

II - A criação, recuperação e conservação dos centros de lazer, praças e parques;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

III - O incentivo à criação de meios de hospedagem de baixo custo e de outras empresas ligadas as atividades turísticas;

IV - A criação de meios de combate à prostituição e exploração infanto-juvenil.

**Art. 9º** - A ocupação das Áreas de Especial Interesse Turístico - AEIT da area mencionado dar-se-á conforme os índices e parâmetros urbanísticos e de desenvolvimento da atividade turística determinada para o local, sempre respeitando os parâmetros definidos no Plano Diretor da Cidade de Pedra Bela, Plano Diretor de turismo e Unidades de Conservação existentes, bem como todos os parâmetros ambientais vigentes.

**Parágrafo Único:** O Poder Público, através da prefeitura, deve propor e incentivar, assim como, facilitar a formação de um Conselho Gestor do Polo Ecoturismo, de forma participativa e democrática composto por representantes da Gestão Pública e do COMTUR Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 10** - O Poder Público poderá fazer a implantação de ônibus turístico regular, a ser explorado por empresa via processo de concorrência/licitação, proporcionando assim, uma demanda perene de visitação aos atrativos turísticos do Pólo Ecoturismo.

**Art. 11** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”  
Pedra Bela, 15 de outubro de 2019.**

**Jose Luiz Leonardi  
Vereador**

**Maria Jerusa Ferreira  
Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## ANEXO I – PÓLO DE ECOTURISMO PEDRA DO SANTUÁRIO.

INICIO DO RAIOS DE 600 METROS SOB AS COORDENADAS  
GEOGRÁFICAS 224707.41/ 462714.52 UTM / SIRGAS 2000



### JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa a criação do Polo Ecoturismo Pedra Do Santuário, pois é uma oferta de incentivos que permita o surgimento de infraestrutura adequada para implementar nestes locais uma nova perspectiva de negócios, conseguindo unir a educação ambiental, a preservação do meio ambiente, o respeito a história, a cultura e a possibilidade real de geração de novos empregos.

No momento em que o país e o planeta lutam desesperadamente para aumentar as ocupações para a atual geração e perspectivas para as futuras o desenvolvimento sustentável e o ecoturismo surgem como uma modalidade moderna, concreta e factível.

O Ecoturismo é definido como: “a atividade que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas”. (EMBRATUR/IBAMA, 1994)

Para a Organização Mundial do Turismo - OMT enquanto o turismo convencional registra um crescimento de 7,5 % ao ano, o ecoturismo ultrapassa 20%.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Em 1997, a EMBRATUR, iniciou o projeto Polos de Desenvolvimento de Ecoturismo no Brasil.

Conceito de Polo Ecoturístico:

São considerados polos ecoturísticos áreas aonde as atividades ecoturísticas já vêm sendo desenvolvidas com sucesso, sendo promovidas por um número variável de agentes”

Os critérios para a delimitação de um polo ecoturístico são, essencialmente, os atrativos existentes, os tipos de atividades praticadas e abranger diferentes unidades de conservação, entre as quais, Parques Nacionais, Parques Estaduais, APAs, e propriedades particulares”. (Polos de Ecoturismo - Planejamento & Gestão -

EMBRATUR)

Lastreado neste e em outros importantes trabalhos do gênero, este Projeto de Lei, resolve disciplinar e normatizar as atividades ecoturísticas desenvolvidas no território administrativo do Município de Pedra Bela, com a criação do PÓLO ECOTURISMO, a fim de dar execução a um projeto gerador de recursos, negócios, renda, empregos e com total compromisso com o meio ambiente e as futuras gerações.

Este PL tem como base legal a Lei 6.513/77, Art. 21 que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico e a Lei 8181/91 e Decreto 448/92, da União, que estabelece a Política Nacional do Turismo. Com isso o Ministério do Turismo cria o Plano Nacional de Turismo que estabelece o Programa de Regionalização do Turismo.

A regionalização do turismo, implantada pelo Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil, lançado em abril de 2004, propõe a estruturação, o ordenamento e a diversificação da oferta turística no País. Como resultado desse processo, foram selecionados 65 destinos turísticos, que fazem parte de 59 regiões turísticas em todas as unidades da Federação.

Para o Programa de Regionalização do Turismo, os destinos indutores de desenvolvimento turístico regional deverão ser aqueles que possuem infraestrutura básica e turística e atrativos qualificados, que se caracterizam como núcleo receptor e/ou distribuidor de fluxos turísticos, isto é, aqueles capazes de atrair e/ou distribuir significativo número de turistas para seu entorno e dinamizar a economia.